



**Chesf**

**Proposta da Administração  
&  
Edital de Convocação**

**189ª Assembleia Geral Extraordinária**





**Companhia Hidro Elétrica do São Francisco**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 33.541.368/0001-16

**SUMÁRIO**

<b>I. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL .....</b>	<b>3</b>
<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>II. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>III. INFORMAÇÕES SOBRE A MATERIA DA ORDEM DO DIA .....</b>	<b>4</b>
<b>IV. LISTA DOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS AOS ACIONISTAS .....</b>	<b>5</b>

## I. Convocação da Assembleia Geral

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**  
COMPANHIA ABERTA  
EMPRESA DO SISTEMA ELETROBRAS  
NIRE – 2630004250-9  
CNPJ – 33.541.368/0001-16

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**189.ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da *Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf*, para reunirem-se em ***Assembleia Geral Extraordinária***, em sua Sede Social, na Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, no Bairro de San Martin, na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, às *09:00 horas* do dia *05 de agosto de 2022*, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **189.ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE: 1. Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Chesf.**

Recife, 14 de julho de 2022.

*Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta*  
**Presidente do Conselho de Administração**

## II. Introdução

Em conformidade com as disposições legais vigentes e o Estatuto Social da Companhia, apresentamos a Proposta da Administração, as informações e documentos sobre o item a ser deliberado na 189ª Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 05 de agosto de 2022.

## III. Informações sobre a Matéria da Ordem do Dia

### *Item 1 – Alteração do Estatuto Social.*

A Assembleia Geral Extraordinária, ora convocada, examinará e deliberará sobre a proposta de alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Chesf motivada pela mudança de natureza jurídica da Companhia de “*sociedade anônima de economia mista, de capital aberto*” e passando a ser uma “*sociedade anônima, de capital aberto*” ocorrida no dia 17 de junho de 2022, em decorrência da conclusão do processo de desestatização.

### DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

Em 17 de junho de 2022, por ocasião da assinatura dos novos Contratos de Concessão das UHEs abarcadas pela Lei nº 14.182/2021, conforme Fato Relevante publicado, ocorreu a desestatização da Chesf, deixando de ser uma “*sociedade anônima de economia mista, de capital aberto*” e passando a ser uma “*sociedade anônima, de capital aberto*”.

Diante desse fato e considerando a necessidade de ajustar à Companhia de modo a mitigar eventuais questionamentos dos órgãos de cadastramento tributário, faz-se necessário adaptar o Estatuto Social, particularmente o Artigo 1º.

As alterações encontram-se detalhadas no anexo 6 – DE x PARA com as justificativas e o texto consolidado encontra-se no anexo 7.

A proposta de alteração do Estatuto Social foi analisada pela Superintendência Jurídica da Chesf que emitiu o Parecer Jurídico PARECER nº PAR.0000433/22, de 07/07/2022, e após visto no Estatuto Social com a proposta de alteração.

A Diretoria Executiva, nos termos de sua Decisão de Diretoria nº DD-34.01/2022, de 08/07/2022, suportada pelo Encaminhamento de Assuntos à Diretoria Executiva nº EADE-PR-053/2022, de 07/07/2022, aprovou o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração.

Por fim, o Conselho de Administração, nos termos da Deliberação nº DL-621.01/2022, de 12/07/2022, suportada pelo Encaminhamento de Assuntos ao Conselho de Administração nº EACA-PR-49/2022, de 08/07/2022, aprovou a Proposta de Administração e deliberou convocar a 189ª Assembleia Geral Extraordinária da Chesf, a ser realizada às 09h00 do dia 05 de agosto de 2022, para deliberar sobre a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Chesf.

Atenciosamente,  
Recife, 14 de julho de 2022.

A Administração

#### **IV. Lista dos Documentos Disponibilizados aos Acionistas**

Todos os documentos relativos à matéria a ser deliberada pela 189ª Assembleia Geral de Acionistas encontram-se à disposição dos acionistas no site da Companhia ([www.chesf.gov.br/relainvest/pages/ataseditais/assembleias.aspx](http://www.chesf.gov.br/relainvest/pages/ataseditais/assembleias.aspx)), conforme a seguir listados:

1. Estatuto Social da Chesf aprovado na 176ª AGE, de 19/01/2018.
2. Fato Relevante Chesf publicado em 17/06/2022.
3. Resposta do Escritório de Advocacia Bocater Advogados à consulta formulada pela Eletrobras, de 21/06/2022.
4. Mensagem eletrônica da Diretora de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras, de 05/07/2022.
5. PARECER nº PAR.0000433/22, de 07/07/2022.
6. Proposta de Alteração do Estatuto Social – DE x PARA.
7. Proposta de Estatuto Social – Texto Consolidado.
8. Decisão de Diretoria nº DD-34.01/2022, de 08/07/2022.
9. Deliberação do Conselho de Administração nº DL-621.01/2022, de 12/07/2022.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**

Código de Autenticação 12F1.4076.A899.0C16

Cetidão gerada em 30/1/2018 09:27:36

PROTOCOLO SIARCO 18/987758-8

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO CHESF  
**NIRE** 26.3.0004250-9  
**ATO** 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
**EVENTO(S)** 019 - ESTATUTO SOCIAL

**ASSINADO POR**

**ARQUIVADO EM** 30/1/2018 09:27:36

**AUTENTICIDADE** 12F1.4076.A899.0C16

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=12F14076A8990C16>

Recife, 30 de janeiro de 2018

  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 33.541.368/0001-16 - Companhia Hidro Elétrica  
Data - 31/01/2018 10:18:08  
Código de Autenticação 12F1.4076.A899.0C16  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=12F14076A8990C16>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0004250-9  
Nº PROTOCOLO 18/987758-8 PROTOCOLADO 25/1/2018 10:26:59  
Nº ARQUIVAMENTO 20189877588 ARQUIVADO 30/1/2018 09:27:36  
EMPRESA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO CHESF



**ATA DA 176.ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA  
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF,  
COMPANHIA ABERTA.**

(NIRE – 2630004250-9 / CNPJ – 33.541.368/0001-16)



Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na Sede Social da Companhia, situada à Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falção, no Bairro de San Martin, nesta Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, reuniu-se, em primeira convocação, às 09:00 (nove) horas, a 176.ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE de Acionistas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro Fiscal do Estado de Pernambuco sob o nº 18.1.001.0005584-6. De acordo com o Artigo 128 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.1976 e o Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, os acionistas presentes escolheram: (i) para a Presidência da Mesa Diretora dos trabalhos, o Acionista Preferencialista Antonio Carlos Reis de Souza; e (ii) para atuar como Secretário, o Acionista Preferencialista Fernando Antonio Souza Ribeiro. Pelas declarações e assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, ficou comprovada a existência de quorum legal, registrando-se a presença do Acionista Majoritário, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, titular da totalidade das ações com direito a voto, representado, neste ato, pelo Sr. Rafael Gusmão Rodrigues de Andrade, Identidade OAB/RJ nº 112.044 e CPF/MF nº 072.577.457-65. Presentes, também: Antonio Carlos Coêlho Pereira Neto, advogado da Chesf, e Pedro Gaudêncio de Castro, Presidente do Conselho Fiscal da Chesf, que se declarou habilitado a responder a pedidos de informações acerca da matéria constante da Ordem do Dia, relativamente a esta Assembleia (176ª AGE) que vierem a ser formulados pelos Acionistas. São registradas, ainda, as presenças dos seguintes Acionistas Preferencialistas: Antonio Carlos Reis de Souza, Antonio Carlos Castellar de Castro, Antonio Augusto da Silva Moreira, Fernando Antonio Souza Ribeiro, João Paulo Maranhão de Aguiar, Murilo Martins Gondim Coutinho, Zeneide Marcia Oliveira Cysneiros, Zurdival Pino de Castro Júnior, João Liberato Pereira de Melo Neto, Mailson da Silva Neto, José Oto Santana Filho, Sindicato dos Urbanitários do Estado de Pernambuco (SINDURB-PE), representado por seu Presidente José Gomes Barbosa Filho e acompanhado dos advogados do SINDURB-PE, Senhor Antônio Ricardo Accioly Campos, Identidade OAB/PE nº 12.310, e Pedro Henrique de Oliveira Bezerra, Identidade OAB/PE nº 23.140. Antônio Campos, como advogado do SINDURB-PE, apresenta manifestação de protesto por escrito para suspensão da Assembleia Geral. O pedido foi indeferido. O advogado Antônio Campos comunica que vai realizar a gravação da Assembleia. Apresenta o documento do Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco com o pedido de esclarecimentos sobre a realização da Assembleia Geral e que adverte em seu despacho que qualquer ato contrário à decisão inicialmente proferida no Juízo da 6ª Vara Federal estará passível de anulação. A manifestação de protesto do SINDURB-PE para suspensão da Assembleia foi acompanhada pelos acionistas preferencialistas presentes, a saber: Antonio Carlos Castellar de Castro, Antonio Augusto da Silva Moreira, João Paulo Maranhão de Aguiar, Murilo Martins Gondim Coutinho, Zeneide Marcia Oliveira Cysneiros, Zurdival Pino de Castro Júnior, João Liberato Pereira de Melo Neto, Mailson da Silva Neto e José Oto Santana Filho. O acionista Murilo Gondim propôs adiar a presente

ALP. 7

FL. 1/3

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

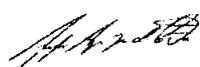


01140

343000



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2018  
 SOB Nº: 20189877588  
 Protocolo: 18/987758-8  
 Empresa: 26 3 0004250 9  
 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO  
 SÃO FRANCISCO CHESF

  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETÁRIO-GERAL



Documento disponibilizado a 33.541.368/0001-16 - Companhia Hidro Elétrica  
 Data - 30/1/2018 09:27:36  
 Código de Autenticação 12F1.4076.A899.0C16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=12F14076A8990C16>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

**CHANCELA DIGITAL**  
 NIRE 26.3.0004250-9  
 Nº PROTOCOLO 18/987758-8 PROTOCOLADO 25/1/2018 10:26:59  
 Nº ARQUIVAMENTO 20189877588 ARQUIVADO 30/1/2018 09:27:36  
 EMPRESA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO CHESF



**ATA DA 176.ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA  
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF,  
COMPANHIA ABERTA.**

(NIRE – 2630004250-9 / CNPJ – 33.541.368/0001-16)



Assamblea, como ato de prudência, até que sejam prestadas as informações solicitadas pelo Juiz da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco e aguardar a decisão quanto às implicações jurídicas. O acionista Mailson da Silva Neto indagou as motivações das mudanças tão radicais do Estatuto Social da Chesf. O representante da Eletrobras esclareceu que as alterações têm por objetivo alinhar o Estatuto Social da Chesf à Lei das Estatais nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 que a regulamenta, além de aprimorar práticas de governança corporativa, conforme diretrizes da Controladora e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST. Tendo em vista que na cópia da decisão apresentada pelo advogado Antônio Campos não consta ordem no sentido da suspensão da Assembleia Geral, foi dado prosseguimento à mesma. O Presidente da Mesa, Antonio Carlos Reis de Souza, menciona que a Chesf respeitou todos os prazos para publicação da Proposta da Administração, conforme a legislação vigente. O acionista João Paulo Maranhão Aguiar pede a palavra e afirma que a alteração do Estatuto é uma tentativa de aumentar a subordinação, quando a Eletrobras tem interesse em centralizar a tomada de decisões da Companhia atendendo a interesses do Governo atual e pede a licença para citar Celso Furtado que há mais de 50 anos já afirmava que as Sociedades de Economia Mista devem ter plena autonomia em sua gestão e a relação deve ser de vinculação e não de subordinação. O advogado Antônio Campos pede a palavra e registra o inconformismo dos acionistas minoritários em relação à realização da Assembleia, entendendo que se trata de um ato privatizante e que a participação do SINDURB-PE e dos acionistas preferencialistas que acompanharam a manifestação tem o objetivo de fazer um protesto e não ratificar a realização da Assembleia. Após a negativa de suspensão da Assembleia proferida pelos motivos acima apresentados, o Presidente da Mesa deu continuidade à Assembleia. Em seguida, o Presidente da Mesa Diretora passou a ler a *Ordem do Dia*, desta Assembleia, conforme o *Artigo 124 da Lei nº 6.404/76*, publicado nos dias 05, 06 e 09.01.2018, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos dias 05, 06, 07 e 08.01.2018 no Diário de Pernambuco e na Folha de Pernambuco e nos dias 05, 06 e 07.01.2018 no Jornal do Commercio: “**176.ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE:** Convocamos os Senhores Acionistas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, a se reunirem, na Sede da Companhia, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, no Bairro de San Martin, na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, às 09:00 horas do dia 19 de janeiro de 2018, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1. Reforma Integral do Estatuto Social da Companhia.**”. Foi dispensada a leitura dos demais documentos, referentes à presente Assembleia Geral. Em seguida, os Acionistas presentes solicitaram esclarecimentos que foram perfeitamente respondidos pelo Presidente da Mesa, Antonio Carlos Reis de Souza. Na sequência, os referidos documentos foram, seguidamente, numerados e autenticados pela Mesa Diretora, tendo o Presidente da Mesa Diretora determinado seu arquivamento na Companhia, uma vez que o Plenário dispensava sua transcrição. Em seguida, passou ao Senhor Representante da Eletrobras a proferir o seguinte voto, sobre a “Ordem do Dia”: “1. aprovar as alterações no Estatuto Social da Chesf nos termos

Fl. 2/3



**ATA DA 176.ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA  
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF,  
COMPANHIA ABERTA.**

(NIRE – 2630004250-9 / CNPJ – 33.541.368/0001-16)



da minuta anexa; 2. Propor e votar na inclusão do §11 no Artigo 19 do Estatuto Social da Chesf, que terá a seguinte redação: '§ 11 O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão designados pela Eletrobras dentre os seus indicados previstos no inciso IV, § 1º deste artigo.' Foi questionada a legitimidade da inclusão do § 11 no Artigo 19, conforme voto da Eletrobras, considerando que não constava na Proposta da Administração publicada. O representante da Eletrobras manifestou-se no sentido de que não há óbice jurídico à proposta apresentada e aprovada. Não tendo havido qualquer outro pronunciamento e estando, assim, aprovado o voto proferido pelo Acionista Majoritário, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, interrompendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Acionista Majoritário, pelos demais Acionistas e por mim, Secretário, todos presentes. Recife, 19 de janeiro de 2018.

*Antonio Carlos Reis de Souza*  
Antonio Carlos Reis de Souza  
Acionista e Presidente da Mesa Diretora

*Antonio Carlos Castellar de Castro*  
Antonio Carlos Castellar de Castro  
Acionista

*João Liberato Pereira de Melo Neto*  
João Liberato Pereira de Melo Neto  
Acionista

*José Oto Santana Filho*  
José Oto Santana Filho  
Acionista

*Murilo Martins Gondim Coutinho*  
Murilo Martins Gondim Coutinho  
Acionista

*Fernanda Marcia Oliveira Cysneiros*  
Fernanda Marcia Oliveira Cysneiros,  
Acionista.

*Fernando Antonio Souza Ribeiro*  
Fernando Antonio Souza Ribeiro,  
Acionista e Secretário.

*Rafael Gusmão Rodrigues de Andrade*  
Rafael Gusmão Rodrigues de Andrade  
pela Eletrobras, Acionista Majoritário

*Antonio Augusto da Silva Moreira*  
Antonio Augusto da Silva Moreira  
Acionista

*João Paulo Maranhão de Aguiar*  
João Paulo Maranhão de Aguiar  
Acionista

*Mailson da Silva Neto*  
Mailson da Silva Neto  
Acionista

*José Gomes B. Filho*  
Sindicato dos Urbanitários do  
Estado de Pernambuco (SINDURB-PE)  
Acionista

*Zurdival Pino do Castro Júnior*  
Zurdival Pino do Castro Júnior,  
Acionista.

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2018
	SOB Nº: 20189877588
	Protocolo: 18/987758-8
	Empresa: 26 3 0004250 9
	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO
	SÃO FRANCISCO CHESF
	<i>André Ayres Bezerra da Costa</i>
	ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
	SECRETARIO-GERAL





## Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf

### Estatuto Social

#### Capítulo I

#### Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, constituída na forma do Decreto-Lei nº 8.031, de 03.10.1945, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Art. 2º. A Chesf tem sede e foro na cidade de Recife no Estado de Pernambuco, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Art. 3º. A Chesf observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, bem como a políticas e normas estabelecidas pela Eletrobras.

Art. 4º. A Chesf tem por objeto social:

- a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;
- b) participar de pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;
- d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;
- e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;
- f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;
- g) comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa, relacionados ao setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, mediante manifestação favorável da Diretoria Executiva da Eletrobras;
- h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

Chesf  
Secr. Geral

Chesf  
Super. Jurídica

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2018  
 SOB Nº: 20189877588  
 Protocolo: 18/987758-8  
 Empresa: 26 3 0004250 9  
 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO  
 SÃO FRANCISCO CHESF

*André Ayres Bezerra da Costa*  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 33.541.368/0001-16 - Companhia Hidro Elétrica  
 Data - 30/1/2018 09:27:36  
 Código de Autenticação 12F1.4076.A899.0C16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=12F14076A8990C16>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

**CHANCELA DIGITAL**  
 NIRE 26.3.0004250-9  
 Nº PROTOCOLO 18/987758-8 PROTOCOLADO 25/1/2018 10:26:59  
 Nº ARQUIVAMENTO 20189877588 ARQUIVADO 30/1/2018 09:27:36  
 EMPRESA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO CHES





- i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de Infraestrutura de telecomunicações da empresa;
- j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; e
- k) executar serviço de aerolevantamento relacionado à geração e transmissão de energia.

## Capítulo II Obrigações

Art. 5º A Chesf, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:

I - nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;

II - observar e cumprir com o Programa de *Compliance* das empresas Eletrobras;

III - observar e, quando houver controladas, fazer com que estas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e

IV - atuar em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras e com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., *as amended*), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA, e a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e a legislação brasileira anticorrupção.

Art. 6º. A Chesf deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

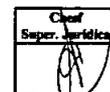
## Capítulo III Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 9.753.953.471,58 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações, divididas em 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§1º As ações da Chesf serão:

- a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.





b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.

§2º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão prioridade na distribuição de dividendos.

§3º Quando da distribuição de lucros, os detentores de ações preferenciais terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do capital social proporcional a esta espécie de ação. Esse montante será rateado igualmente entre os acionistas preferencialistas. Deduzido esse montante, será pago o dividendo das ações ordinárias.

Art. 8º. Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.

§1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

§3º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da legislação societária.

§4º Não haverá direito de preferência para subscrição com emissão de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

#### Capítulo IV Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Chesf para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.

§1º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

§2º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§3º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

Chesf  
Secr. Geral

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.

Chesf  
Super. Jurídica





Art. 10. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura ou alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;

II - operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - reforma do Estatuto Social;

V - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

VII - avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social; e  
VIII - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§2º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com 72 (setenta e duas horas) de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

§3º As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

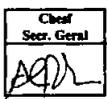
#### Capítulo V Da Administração

Art. 11. A Chesf será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Chesf não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração deverão ser brasileiros e os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês de Apoio ao Conselho de Administração deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país.

§1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de Administração e diretores da Chesf deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Chesf.



Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.





§2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 13. A investidura em cargo de administração da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§1º Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor-Presidente, deverá ter:

I - experiência profissional de, pelo menos 5 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.

§2º O limite máximo de participação do conselheiro em Conselhos de Administração não poderá ser superior a 5 (cinco), considerando-se o da Chesf, observada a limitação remuneratória.

§3º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os conselhos de administração e fiscal e os Comitês de Auditoria.

§4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da Chesf.

§5º É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 14. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 15. Os conselheiros de administração e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Chesf.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Chesf, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião do órgão de administração respectivo sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia de acionistas.

Art. 17. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Chesf  
Secr. Geral

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.

5

Chesf  
Super. Jurídica





§1º A Chesf assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da companhia.

§2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Chesf.

§4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Chesf todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§5º A Chesf poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Chesf.

§6º Os administradores da Chesf que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, normas internas ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia com base no caput deste artigo.

Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão pelo voto da maioria dos membros presentes.

§1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.

§3º É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

## Capítulo VI Do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da Chesf, será integrado por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O Conselho de Administração observará a seguinte composição:

I - 1 (um) conselheiro será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma da legislação vigente;

II - 1 (um) conselheiro eleito representante dos empregados, escolhido nos termos da legislação vigente;

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.





III - 1 (um) conselheiro indicado pelo acionista controlador, que será eleito Diretor-Presidente; e

IV - 4 (quatro) conselheiros indicados pela Eletrobras, dentre os quais 2 (dois) serão independentes, nos termos da legislação aplicável.

§2º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§3º As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 2º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§4º O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

§5º A Eletrobras deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o §4º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam.

§6º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§7º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§8º O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§9º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§10 Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§11 O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão designados pela Eletrobras dentre os seus indicados previstos no inciso IV, § 1º deste artigo.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§2º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Chesf  
Secr. Geral

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.

Chesf  
Super. Assistente





§3º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração à fixação da orientação geral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - deliberar sobre matérias de sua competência em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

II - autorizar a Chesf a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

III - autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

IV - autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

V - eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão;

VI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Chesf, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

IX - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;

X - aprovar a estrutura organizacional da Chesf;

XI - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XII - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar a Chesf a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

XIV - escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente;

Chesf  
Secr. Geral

Chesf  
Super. Jurídica

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.





XV - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria;

XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna e da Ouvidoria;

XVII - deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

XVIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia;

XIX - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;

XX - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Chesf em cada exercício, propostas pela Diretoria;

XXI - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XXIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;

XXIV - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;

XXV - convocar as Assembleias Gerais;

XXVI - aprovar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXVII - deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XXVIII - reunir-se, ao menos 1 (uma) vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente da Chesf, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

XXIX - deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XXX - aprovar o Plano de Negócio e Gestão em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras;

Chesf  
Secr. Geral

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.

9

Chesf  
Super. Jurídica





XXXI - aprovar o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, por meio do qual a Chesf se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora;

XXXII - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes estabelecidas pela Eletrobras;

XXXIII - aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;

XXXIV - deliberar sobre a criação, funcionamento, por meio de regimento interno, e extinção de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XXXV - conceder férias ou licença de natureza facultativa, ao Diretor-Presidente;

XXXVI - aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXXVII - aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXXVIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano de Negócio e Gestão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, diretamente ou por meio de sua controladora, nos termos da legislação vigente;

XL - deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando:

- a) as políticas e critérios estabelecidos pela Eletrobras; e
- b) os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente.

XLI - encaminhar ao Conselho de Administração da Eletrobras, ou a quem ele delegar, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE;

XLII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes conforme diretrizes da Eletrobras;

XLIII - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Chesf, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente, mediante manifestação favorável da Eletrobras;

Chesf  
Secr. Geral

Chesf  
Superintendente

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.





XLIV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

XLV - aprovar o Regulamento de Licitações;

XLVI- manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLVII - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

XLVIII - ratificar as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, quando assim for determinado;

XLIX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; e

L - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§1º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXVI e XXXVII deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

§2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

§4º O Conselho de Administração da Chesf contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria e Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação.

Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório Anual da Administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

### Capítulo VII Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora,

Chesf  
Secr. Geral

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.

Chesf  
Super. Jurídica





nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações.

Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 5 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§2º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§3º Para fins do disposto no caput deste artigo, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Chesf.

§4º Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§5º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

§1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 27. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 26, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

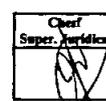
Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§3º Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.





desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 29. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração da Chesf:

I - aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Chesf;

II - elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) o Plano de Negócio e Gestão da Chesf para o exercício anual seguinte, em consonância com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;

b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Chesf; e

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Chesf;

IV - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

V - decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

VI - aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Chesf;

VII - aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Chesf;

VIII - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Chesf, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding;

IX - aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding;

X - delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XII - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;

Chesf  
Secr. Geral

Chesf  
Supraordenada

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.





XIII - promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

XIV - encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XV - propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras, e, ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVII - designar empregados da Chesf para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;

XVIII - movimentar recursos da Chesf e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Chesf, relacionados em atos específicos de Diretoria, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XIX - autorizar férias ou licenças por até 30 (trinta) dias a qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 26 deste Estatuto;

XX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; e

XXII - aprovar instrução de voto para os representantes da Chesf nas Assembleias das empresas, nas quais detenha participação acionária, quando houver.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

### Capítulo VIII Das Atribuições do Diretor-Presidente e dos Diretores

Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Chesf:

I - superintender os negócios da Chesf;



Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.





II - liderar as ações empresariais para obtenção dos resultados definidos nos planos estratégicos, operacionais e administrativos, de acordo com a missão da empresa, seus princípios e filosofia de negócios, aplicando práticas de integridade, controles internos e gestão de riscos;

III - representar a Chesf, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

IV - admitir e demitir empregados;

V - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;

VI - designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 32. São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

§1º Compete ao Diretor de Engenharia e Construção:

- I. direcionar os estudos, as soluções, os padrões, as especificações, os orçamentos, a gestão e a implantação de empreendimentos de geração e transmissão;
- II. direcionar a gestão ambiental e da infraestrutura de dados espaciais da Companhia; e
- III. direcionar as políticas, diretrizes e a aquisição de bens e serviços da Companhia.

§2º Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:

- I. direcionar as atividades econômico-financeiras, correspondendo a planejamento, controle, movimentação e registro econômico-financeiro;
- II. direcionar as operações financeiras, de contabilidade, de controle patrimonial, execução financeira, custos, seguros, tributos, estudos especializados, orçamento e atividades afins; e
- III. direcionar as ações de relacionamento com investidores.

§3º Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

- I. dirigir as atividades de gestão corporativa da Companhia de forma a viabilizar a execução dos processos organizacionais, por meio da prestação de serviços e suporte para toda a Empresa, fornecendo insumos e serviços abrangendo as áreas de gestão jurídica, gestão de pessoas, logística e infraestrutura, gestão da propriedade de ativos imobiliários, tecnologia da informação e gestão de processos;
- II. propor políticas e diretrizes para a execução das atividades de gestão corporativa da Companhia; e



Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.

15





III. apoiar e acompanhar a evolução das relações sindicais, intermediando as negociações entre a Companhia e o Sindicato.

§4º Compete ao Diretor de Operação:

- I. dirigir as ações de planejamento e execução da operação e manutenção do sistema eletroenergético e de telecomunicações da Companhia, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos;
- II. emitir diretrizes, controlar e avaliar o desempenho operacional do sistema eletroenergético da Companhia; e
- III. coordenar as ações para gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas das usinas de concessão da Companhia.

### Capítulo IX Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:

I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal;

II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e

III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding.

§1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§2º Attingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§2º O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.

§3º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da empresa e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.

Chesf  
Secr. Geral

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.

16

Chesf  
Super. Jurídica





§4º Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Chesf.

§5º É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participou de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

§6º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 17, do presente Estatuto.

§7º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 13, do presente Estatuto.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2ª (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição de novo titular.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 36. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Chesf a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 37. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Chesf.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.





V - opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Chesf;

VII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Chesf, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Chesf;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI - exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Chesf;

XII - assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;

XIII - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

XIV - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;

XV - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;

XVI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XVII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Chesf no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.

Art. 40. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Chesf  
Secr. Geral

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.

Chesf  
Supl. Jurídica





**Capítulo X  
Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras:**

Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.

§2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Chesf.

Art. 44. A Chesf, sob responsabilidade de sua Diretoria Econômico-Financeira, compromete-se a:

I - submeter suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes;

II - remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III;

III - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as suas demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes;

IV - remeter, anualmente, à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de Auditoria emitido pelos seus auditores independentes. Alternativamente, mediante solicitação prévia da Eletrobras, as demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de Conforto emitida pelos seus auditores independentes;

V - remeter anualmente à Eletrobras relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria independente;

VI - franquear aos auditores independentes da Eletrobras o livre acesso aos papéis de trabalho dos seus auditores independentes e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria;

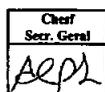
VII - fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária jurídica e técnico-operacional (engenharia) à equipe técnica da Eletrobras;

VIII - adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras;

IX - implementar, testar e certificar, anualmente, o ambiente de controles internos em consonância à Lei Sarbanes Oxley;

X - fornecer, ainda, os seguintes documentos à Eletrobras:

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.





- a) anualmente, tão logo seja elaborada, a Carta de Recomendação dos auditores independentes;
- b) anualmente, conforme cronograma definido pela Holding, as Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo; e
- c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Eletrobras.

XI - remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, o relatório preliminar de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa, exceto nos casos previstos no inciso XII; e

XII - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, o relatório trimestral de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa.

Art. 45. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à Eletrobras ou a seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, a Chesf ficará responsável pelo ressarcimento à Eletrobras dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no consolidado para a imputação da respectiva multa.

#### Capítulo XI Dos Empregados

Art. 46. Os cargos de titular da Auditoria Interna e titular da Ouvidoria serão exercidos por empregados do quadro de carreira permanente da Chesf ou das empresas Eletrobras, estando vinculados diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 47. Os empregados da Chesf estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.

Art. 48. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Eletrobras, observada a legislação vigente.

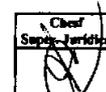
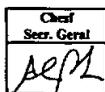
§1º Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.

§2º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf será submetida à deliberação do Conselho de Administração da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras, nos termos do artigo 21, inciso XXXVI e §1º.

§3º Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras.

Art. 49. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Chesf dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e

Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.





será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes, observada a legislação vigente.

Art. 50. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Chesf, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observada a legislação vigente, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados.

Art. 51. A Chesf prestará assistência social a seus empregados.

### Capítulo XII Disposições Gerais

Art. 52. A área de Conformidade terá como principais atribuições:

I - a gestão da conformidade no que se refere à adequação a leis, normas e conduta ética;

II - a gestão de riscos corporativos; e

III - a gestão do ambiente de controles internos.

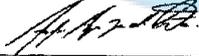
§1º Em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

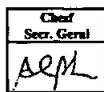
§2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Diretor-Presidente da companhia.

### Capítulo XIII Disposições Transitórias

Art. 53. O Conselho de Administração da Chesf será composto por até 6 (seis) membros até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 ou Assembleia Geral posterior realizada até 30.06.2018.

  
**Sinval Zaidan Gama**  
Diretor-Presidente.

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2018 SOB Nº: 20189877588 Protocolo: 18/987758-8	
	Empresa: 26 3 0004250 9 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO CHESF	



Texto aprovado pela 69.ª AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 176.ª AGE, de 19.01.2018.

21





## FATO RELEVANTE

---

### **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco**

CNPJ: 33.541.368/0001-16

Companhia Aberta

**Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (“Companhia” ou “Chesf”)** informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, que a 188ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, aprovou a celebração do novo Contrato de Concessão de Geração de Energia Elétrica, em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.182/2021, que dispõe sobre a desestatização da Eletrobras, em substituição ao contrato de concessão que se enquadra no artigo 2º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 ("Lei 14.182"), e que estava vigente em 13 de julho de 2021, ou seja, o contrato de concessão das usinas hidrelétricas ("UHEs") Apolônio Sales (Moxotó), Sobradinho, Funil, Pedra, Paulo Afonso I, Paulo Afonso II, Paulo Afonso III, Paulo Afonso IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Boa Esperança (Castelo Branco) e Xingó.

Com a celebração do Novo Contrato de Concessão, foram atendidas todas as condições para o processo de desestatização da Eletrobras, conforme previstas na Lei 14.182 e na Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos nº 203, de 19 de outubro de 2021, conforme alterada, e aprovadas na 181ª assembleia geral extraordinária de nossa holding, Eletrobras, realizada em 22 de fevereiro de 2022 ("AGE Eletrobras").

Como resultado, os atos e contratos aprovados na AGE Eletrobras sob a condição de desestatização da Eletrobras – notadamente os itens 1 a 4 e 8 (segunda parte) do Sumário das Decisões da AGE Eletrobras (anexo a este fato relevante) – passam a vigorar e gerar plenos efeitos a partir desta data.

Recife, 17 de junho de 2022.

Jenner Guimarães do Rêgo

**Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**

## SUMÁRIO DAS DECISÕES

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**  
CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9  
COMPANHIA ABERTA

**Centrais Elétricas Brasileiras S/A** ("Companhia" ou "Eletrobras") (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B), em atenção ao disposto no inciso III do artigo 30 da Instrução CVM 480/2009, informa aos Senhores Acionistas e ao mercado em geral, o Sumário das Decisões tomadas na 181ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada nesta data.

Os Senhores Acionistas presentes na 181ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas decidiram:

1. Aprovar, por maioria, com eficácia condicionada à desestatização da Eletrobras nos termos e condições retratados no item 12 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária, conforme Resolução CPPI nº 203, com as modificações da Resolução CPPI nº 221, a reestruturação societária da Eletrobras, para manter sob o controle, direto ou indireto da União, por meio da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. ("ENBPar"), as instalações e participações, detidas ou gerenciadas pela Eletrobras, especificamente na Eletrobras Termonuclear S.A. ("Eletronuclear") e em Itaipu Binacional ("Itaipu"), entidade binacional, criada pelo tratado assinado em 26 de abril de 1973 (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 23/1973), entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, a ser efetivada pelas condições relacionadas no item 1 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária;
2. Aprovar, por maioria, com eficácia condicionada à desestatização da Eletrobras, nos termos e condições retratados no item 12 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária, a assinatura, pela Companhia e suas subsidiárias, conforme aplicável, de novas concessões de geração de energia elétrica, pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante o pagamento de R\$ 32.073.001.926,43 (trinta e dois bilhões, setenta e três milhões, mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) referentes à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e R\$ 25.379.079.917,76 (vinte e cinco bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, setenta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) referentes à bonificação pela outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, conforme estabelecido na Resolução do CNPE número 30, de 21 de dezembro de 2021, relativos às usinas hidroelétricas que: I - tenham sido prorrogadas nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; II - sejam alcançadas pelo disposto no inciso II do § 2º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009; III - sejam alcançadas pelo disposto no § 3º do art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015; IV - tenham sido outorgadas por meio do Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte; V - tenham sido outorgadas por meio do Contrato de Concessão nº 004/2004-Aneel-Furnas, especificamente para a UHE Mascarenhas de Moraes;
3. Aprovar, por maioria, com eficácia condicionada à desestatização da Eletrobras nos termos e condições retratados no item 12 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária, a manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), pelo prazo de 6 (seis) anos, contados da data da desestatização da Companhia, nos termos do §4º do art. 3º da Lei 14.182/2021;
4. Aprovar, por maioria, com eficácia condicionada à desestatização da Eletrobras nos termos e condições retratados no item 12 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia

Geral Extraordinária, a assunção de obrigações previstas na Resolução CNPE 15, com as modificações da Resolução CNPE 30, e a assunção de responsabilidade subsidiária quanto ao cumprimento dos programas estabelecidos nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei 14.182/2021, voltadas ao desenvolvimento de projetos que comporão os programas de: a) revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) ou de unidades do Exército brasileiro; b) redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e para navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Eletronorte; e c) revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas, definidas conforme o inciso V do caput do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, cujos contratos de concessão são afetados por esta Lei, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Furnas;

5. Aprovar, por maioria, a autorização para a realização, pela Companhia, da oferta pública de distribuição de ações ordinárias de emissão da Companhia e de American Depositary Receipts ("ADR"), que será realizada para implementação da sua desestatização, nos termos da Lei nº 14.182/2021 e da Resolução CPPI 203, com as modificações posteriores, incluindo a Resolução CPPI 221 ("Oferta"), e consequente submissão do pedido de registro da Oferta à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e à U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), nos termos da U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado, e demais regras adotadas pela SEC;
6. Aprovar, por maioria, a autorização e delegação ao Conselho de Administração de poderes para (i) negociar, definir e aprovar todos os termos e condições da Oferta, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, (a) respectivos cronograma, estrutura e demais termos e condições, incluindo, conforme aplicável, a emissão de ações/ADR adicionais (hot issue) e ações/ADR suplementares (green shoe); (b) o aumento do capital social da Companhia, nos limites do capital autorizado a ser criado nos termos do item 7(i) da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária, para fins da Oferta; e (c) o preço de emissão das ações no âmbito da Oferta após a conclusão do procedimento de bookbuilding ("Preço por Ação"), observado que o Preço por Ação não poderá ser inferior ao preço mínimo por ação ordinária a ser definido pelo CPPI, e desde que a operação prevista nos termos da Resolução CPPI 203, com as modificações posteriores, incluindo a Resolução CPPI 221, seja aprovada pelo Tribunal de Contas da União; (ii) aprovar os prospectos, formulários, prospectus e demais documentos, instrumentos e contratos relacionados com a Oferta; e (iii) autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, a comunicação com, dentre outro, CVM, SEC e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e a negociação, contratação e celebração de todos os documentos, instrumentos e contratos que venham a ser necessários à consecução da Oferta;
7. Aprovar, por maioria, a reforma do Estatuto Social da Companhia, para: (i) a criação do capital autorizado da Companhia, nos termos do art. 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), permitindo que o Conselho de Administração aumente o capital social da Companhia até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de novas ações ordinárias; e (ii) a exclusão do direito de preferência dos acionistas na subscrição de ações emitidas por meio de ofertas públicas, nos termos do art. 172, caput e inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;

8. Aprovar, por maioria, em decorrência da aprovação do item 7 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária, a alteração, inclusão, renumeração e/ou exclusão dos seguintes Capítulos, artigos, incisos e parágrafos do Estatuto Social da Companhia, bem como a inclusão de art. 70 ao Estatuto Social da Eletrobras, contendo as disposições estatutárias que serão aplicáveis após a desestatização da Companhia, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passando o Estatuto Social da Companhia a ter a redação consolidada constante do referido anexo da Proposta de Administração da 181ª Assembleia Geral Extraordinária: Inclusão Art. 8º - Inclusão de Parágrafo Único para criação do capital autorizado; Art. 8º - Inclusão do Inciso I para tratar da autorização para que o Conselho de Administração aprove a emissão de ações da Companhia; Art. 8º - Inclusão do Inciso II para possibilitar a ausência de direito de preferência dos acionistas na subscrição de ações emitidas por meio de ofertas públicas; e Art. 70 inclusão da versão do Estatuto Social da Companhia que terá eficácia com a liquidação da Oferta;
9. Aprovar, por maioria, nos termos da resolução CPPI 221, a conversão de 1 (uma) ação preferencial de classe B de emissão da Companhia e de titularidade da União para, nos termos da Lei nº 14.182/2021, criar classe especial de ação preferencial, a qual será subscrita pela União para sua propriedade exclusiva, e que dará o poder de veto nas deliberações sociais que visarem modificar ou remover os dispositivos estatutários a serem criados, conforme item 10 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária, para, nos termos da Lei nº 14.182/2021, (i) vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Companhia e (ii) vedar a celebração de acordo de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Companhia, com a consequente reforma do Estatuto Social para prever tal conversão e a existência de tal ação preferencial de classe especial;
10. Aprovar, por maioria, em função da aprovação das reformas de estatuto propostas nos itens 7 e 8 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária, as alterações, inclusões, renumerações e/ou exclusões dos Capítulos, artigos, incisos e parágrafos do Estatuto Social da Companhia relacionados no item 10 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária;
11. Aprovar, por maioria, a autorização para que a Eletrobras e suas subsidiárias celebrem e assinem antes da efetiva Desestatização os instrumentos jurídicos retratados nos itens 1 e 2 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos respectivos contratos, os quais contemplarão cláusula de condição suspensiva, por meio da qual os efeitos dos instrumentos jurídicos estão condicionados à efetiva Desestatização da Companhia, nos termos do item 12 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária;
12. Aprovar, por maioria, a desestatização da Eletrobras, nos termos previstos na Lei 14.182/2021 e da Resolução CPPI 203, com as modificações da Resolução CPPI 221, a partir da liquidação da Oferta retratada no item 5 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária, e imediatamente e somente após a diluição da União, e seus órgãos e entidades direta ou indiretamente controlados, a percentual igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social votante da Eletrobras, considerando a aprovação, pela 181ª Assembleia Geral de Acionistas da Eletrobras de todas matérias previstas nos itens 1 a 10 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária, e desde que: (i) seja atendida a condição suspensiva retratada no item 11 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª

Assembleia Geral Extraordinária; (ii) a oferta pública de emissão primária e secundária de ações da Eletrobras, prevista na Resolução CPPI 203, com as modificações da Resolução CPPI 221, seja suficiente para diluir a União, e seus órgãos e entidades direta ou indiretamente controlados, a percentual igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social votante da Eletrobras; (iii) todos os instrumentos jurídicos retratados nos itens 1 e 2 da Ordem do Dia do Edital de Convocação da 181ª Assembleia Geral Extraordinária estejam devidamente assinados pelas partes e seus intervenientes anuentes; e (iv) aprovação pelo Tribunal de Contas da União da desestatização, nos termos estabelecidos pela Resolução CPPI 203, com as modificações da Resolução CPPI 221.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

Elvira Cavalcanti Presta  
**Diretora Financeira e de Relações com Investidores**



Internet: <https://ri.eletrobras.com/>  
E-mail: [ombudsman-ri@eletrobras.com](mailto:ombudsman-ri@eletrobras.com)  
Endereço: Rua da Quitanda, 196 – 9º andar.  
20090-070, Centro. Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2514-6333 / 4627



Pacto Global  
Rede Brasileir

IC02 B3



Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022

À

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A – ELETROBRAS**

A/C: Sr. Rafael Gusmão

Via e-mail: [rafael.andrade@eletrobras.com](mailto:rafael.andrade@eletrobras.com)

Prezado Rafael,

Acerca da consulta encaminhada em 13.06.22, seguem as nossas respostas em relação aos quesitos apresentados.

*i. Qual a data/evento que representa o marco para que a Eletrobras seja considerada como desestatizada e, assim, não caracterizada como empresa de economia mista?*

**Resposta Bocater:** Conforme manifestação encaminhada em 03.06.2022, em resposta ao ofício enviado pelo Ministério de Minas e Energia acerca do mesmo tema, reiteramos o posicionamento contido na referida missiva no sentido de que, em aderência ao deliberado na 181ª AGE, a desestatização estará concluída mediante a ocorrência da concretização do aumento de capital com a liquidação da oferta pública de ações (com a consequente diluição da participação da União Federal a percentual igual ou inferior 45% no capital votante da Companhia) e a assinatura de todos os instrumentos jurídicos retratados, inclusive dos novos contratos de outorga de concessão de geração de energia elétrica pelas respectivas partes e pelos intervenientes anuentes.

*ii. Qual evento societário (ata de AGE, estatuto social reformado...) será registrado na Junta Comercial a fim de que seja caracterizada a desestatização?*

**Resposta Bocater:** Quando da realização da 181ª AGE foram aprovadas as alterações ao estatuto social para efeitos de permitir que a Eletrobras adotasse o regime de capital autorizado e, ainda, foi aprovado o texto do novo estatuto social que

1Classificação: Confidencial

passaria a vigorar após a liquidação financeira da oferta pública global. Assim, e a despeito de já se ter arquivado na Junta o texto do novo estatuto social, que figurou como anexo I ao primeiro, recomendamos que a companhia requeira à Junta a averbação do aumento do capital social, promovendo o arquivamento dos seguintes documentos: (i) da ata da Reunião do Conselho de Administração de 09.06.2022 que verificou o aumento de capital, bem como (ii) da publicação da referida ata, acompanhada do fato relevante que informou a concretização da desestatização, com a assinatura dos novos contratos de geração de energia, juntamente com o novo estatuto social (pós-oferta), para fins de maior clareza quanto ao texto do estatuto que entrou em vigor com a desestatização da Eletrobras. Transcrevemos abaixo os dispositivos pertinentes à matéria, quais sejam os arts. 142, 135, §1º, 166, inciso II e § 1º, e 289 da LSA: quando da divulgação do fato relevante

*“Art. 135. A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número.*

**§ 1º Os atos relativos a reformas do estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento e publicação, não podendo, todavia, a falta de cumprimento dessas formalidades ser oposta, pela companhia ou por seus acionistas, a terceiros de boa-fé.”** (Grifamos)

*“Art. 142. Compete ao conselho de administração: (...)*

**§ 1º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.”** (Grifamos)

*“Art. 166. O capital social pode ser aumentado: (...)*

**II - por deliberação da assembléia-geral ou do conselho de administração, observado o que a respeito dispuser o estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado no estatuto (artigo 168);(...)**

**§ 1º Dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à efetivação do aumento, a companhia requererá ao registro do comércio a sua averbação, nos casos dos números I a III, ou o arquivamento da ata da assembléia de reforma do estatuto, no caso do número IV. (...).”**(Grifamos)

*“Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei obedecerão às seguintes condições: I – deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) (...).”*(Grifamos)

2Classificação: Confidencial

Lembramos que o novo estatuto social somente passou a vigorar e ter eficácia com o implemento das condições para a desestatização. A esse respeito, os art. 1º, caput, e o art. 3º, incisos II e III, e §2º da Lei nº 14.182/21 determinaram:

**“Art. 1º A desestatização da companhia Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) ocorrerá nos termos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e do § 1º deste artigo e estará condicionada à outorga de novas concessões de geração de energia elétrica para os Contratos de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte, firmado pela União e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), e nº 004/2004-Aneel/Furnas, especificamente para a Usina Hidrelétrica (UHE) Mascarenhas de Moraes, firmado pela União e Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas), observadas as regras e as condições estabelecidas nesta Lei.”**

**“Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação, por sua assembleia geral de acionistas, das seguintes condições: (...) II - celebração dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º desta Lei, em substituição aos contratos vigentes na data de publicação desta Lei, com a alteração do regime de exploração para produção independente, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive quanto às condições de extinção das outorgas, da encampação das instalações e das indenizações, bem como a assunção, a contratação e a administração, pela empresa resultante da reestruturação societária definida no inciso I deste caput, das obrigações relativas aos contratos do Proinfra; (...)**

**II - celebração dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º desta Lei, em substituição aos contratos vigentes na data de publicação desta Lei, com a alteração do regime de exploração para produção independente, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive quanto às condições de extinção das outorgas, da encampação das instalações e das indenizações, bem como a assunção, a contratação e a administração, pela empresa resultante da reestruturação societária definida no inciso I deste caput, das obrigações relativas aos contratos do Proinfra;**

**III - alteração do estatuto social da Eletrobras para: (...)” § 2º A eficácia das medidas estabelecidas no caput e no § 1º deste artigo fica condicionada à desestatização de que trata o art. 1º desta Lei.” (Grifamos)**

Esses documentos – ata da reunião do Conselho de Administração, fato relevante e estatuto social – devem ser arquivados na Junta Comercial: o primeiro com base no art. 166 § 1º da LSA, e os dois outros com base na Lei nº 8.934/94. O art. 32, inciso II, alínea ‘e’ desta última Lei refere-se a “documentos de interesse da companhia” ao tratar dos arquivamentos nas juntas comerciais, dispondo que o registro compreende o arquivamento “de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis”.

3Classificação: Confidencial

A Seção XII ("Outros Arquivamentos") do Manual de Registro de Sociedade Anônima do DREI segue no mesmo sentido: *"Poderão, ainda, ser arquivados atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas ou que possam interessar à sociedade anônima."*<sup>1</sup>

Observa-se, portanto, que é possível o arquivamento do Fato Relevante comunicando a celebração dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica e outros fatos caracterizadores da desestatização, juntamente com o novo estatuto social pós-oferta. Além disso, o art. 35 da citada Lei nº 8.934/94 traz uma lista de proibições de arquivamento, na qual os fatos relevantes não se encaixam em nenhuma hipótese. Portanto, não havendo vedação, o referido documento poderá ser arquivado.<sup>2</sup>

iii. *Considerando que em 4 de março de 2022 foi arquivado, na Junta Comercial de Brasília, estatuto reformado da Eletrobras, qual o novo ato que será arquivado na Junta Comercial, após a liquidação da oferta, a fim de que seja formalizado que o estatuto ora arquivado em março se tornou eficaz?*

**Resposta Bocater:** Conforme exposto acima, os atos a serem arquivados na junta comercial do Distrito Federal compreendem: (i) a ata da Reunião do Conselho de Administração de 09.06.22 que verificou o aumento de capital, cuja averbação deve ser requerida, e a respectiva publicação; ; (ii) e (ii) o Fato Relevante dando conhecimento ao mercado de que, após o implemento das condições para a desestatização, a Companhia deixou de ser uma sociedade de economia mista,

---

<sup>1</sup> Manual de Registro de Sociedade Anônima do DREI, p. 89. Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/copy\\_of\\_IN812020AnexoVManualdeSAalteradopelaIN55de2021eIN112novondice25jan22.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/copy_of_IN812020AnexoVManualdeSAalteradopelaIN55de2021eIN112novondice25jan22.pdf)

<sup>2</sup> Art. 35. Não podem ser arquivados: I - os documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária aos bons costumes ou à ordem pública, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente; II - os documentos de constituição ou alteração de empresas mercantis de qualquer espécie ou modalidade em que figure como titular ou administrador pessoa que esteja condenada pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil; III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital e a declaração de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa; IV – revogado; V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico a outro já existente; VI - a alteração contratual, por deliberação majoritária do capital social, quando houver cláusula restritiva; VII - os contratos sociais ou suas alterações em que haja incorporação de imóveis à sociedade, por instrumento particular, quando do instrumento não constar: a) a descrição e identificação do imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação, bem como o número da matrícula no registro imobiliário; b) a outorga uxória ou marital, quando necessária; VIII – revogado.

4Classificação: Confidencial

acompanhado do texto do novo estatuto social, aprovado na 181ª AGE, excluindo-se a menção a anexo I, como antes constava.

*iv. No caso das empresas controladas, a partir da desestatização da Eletrobras, será procedida a convocação de AGE para reforma do estatuto social dessas empresas para fazer constar que não são mais empresas de economia mista? Este será o evento que deflagará a alteração do status de tipo de sociedade das controladas, ou haverá outro ato/evento societário?*

**Resposta Bocater:** As sociedades controladas deixarão de ser sociedades de economia mista no mesmo momento em que a Eletrobras perder essa qualidade. Recomendamos que a adaptação dos estatutos sociais das sociedades controladas pela Eletrobras, de forma a ajustá-los à nova realidade, seja feita imediatamente, logo que possível, de modo a mitigar eventuais questionamentos dos órgãos de cadastramento tributário. Considerando que para a realização das assembleias devem ser observados os prazos legais de prévia convocação, pode-se considerar a realização de uma reunião da Diretoria ou do Conselho de Administração, de modo a produzir um ato social, a ser arquivado na junta comercial, reconhecendo a desestatização da companhia, a qual se operou, de pleno direito, pelo atendimento dos requisitos ou condições estabelecidos na Lei nº 14.182/2021, e com isto promover a alteração dos cadastros fiscais das sociedades controladas.

Atenciosamente,

**BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA, RODRIGUES ADVOGADOS**



MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER  
OAB/RJ Nº 28.559



JOÃO LAUDO DE CAMARGO  
OAB/RJ Nº 30.506



BEATRIZ SAMPAIO GONÇALVES DE  
LUCENA  
OAB/RJ Nº. 176.410

5Classificação: Confidencial

## Antonio Carlos Reis de Souza

---

**De:** Camila Gualda Sampaio Araujo <camila.araujo@eletrobras.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 5 de julho de 2022 17:22  
**Para:** Antonio Carlos Reis de Souza  
**Cc:** Fabio Lopes Alves; Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta; Thatiana Martins dos Santos Silva  
**Assunto:** RES: Alteração do Estatuto Social da Chesf  
**Anexos:** 2022 06 21 Resposta consulta - Atos da Desestatização - BCCSR - enviado (CAAS comentado)\_v2.Bocater (1).pdf

Oi AC, tudo bom?

Obrigada pelo envio do de-para.

Eu observei diversos pontos importantes para serem ajustados e acredito que são consistentes com nossa proposta de ajustes futuros.

Entretanto, recebemos um mandato urgente para modificarmos, neste momento, o artigo 1º conforme parecer anexo.

Essa mudança tem maior urgência, do contrário a companhia faz retenção de tributos federais em alíquota superior ao que faria com o reconhecimento de que não é mais economia mista.

Neste sentido, peço gentilmente que sigamos com a proposta de alteração do Artigo 1º. via convocação da AGE.

Suas recomendações já estão com nossas equipes e logo o chamaremos para participar do processo de padronização dos estatutos.

Atenciosamente,  
**Camila Gualda Sampaio Araujo**  
Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade

camila.araujo@eletrobras.com



---

**De:** Antonio Carlos Reis de Souza <acarlos@chesf.com.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 5 de julho de 2022 14:46  
**Para:** Camila Gualda Sampaio Araujo <camila.araujo@eletrobras.com>  
**Cc:** Fabio Lopes Alves <falves@chesf.com.br>; Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta <elvira.presta@eletrobras.com>  
**Assunto:** Alteração do Estatuto Social da Chesf

Diretora Camila

Favor substituir o arquivo DE x PARA pelo que se encontra em anexo nesta mensagem. A diferença é basicamente a inclusão de todos os textos excluídos em vermelho tachado.

Atenciosamente,

**Antonio Carlos Reis de Souza**

Secretário-Geral

GERENTE DE DEPARTAMENTO

SECRETARIA GERAL - DCSG

Telefone: +55 (81) 3229-2950 98881-4100

Hicom: 622-2950

E-mail: [acarlos@chesf.gov.br](mailto:acarlos@chesf.gov.br)

<http://www.chesf.gov.br>



**AVISO**

*Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar, ainda que parcialmente, esta mensagem.*

-----  
**DISCLAIMER**

*This message is exclusively destined to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.*

---

**De:** Antonio Carlos Reis de Souza

**Enviada em:** terça-feira, 5 de julho de 2022 14:39

**Para:** Camila Gualda Sampaio Araujo <[camila.araujo@eletrobras.com](mailto:camila.araujo@eletrobras.com)>

**Cc:** Fabio Lopes Alves <[falves@chesf.com.br](mailto:falves@chesf.com.br)>; Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta <[elvira.presta@eletrobras.com](mailto:elvira.presta@eletrobras.com)>

**Assunto:** Alteração do Estatuto Social da Chesf

Diretora Camila

Por orientação do Presidente Fabio, estamos encaminhando os arquivos do Estatuto Social vigente, do “DE x PARA” e do “texto consolidado” relativos à proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia em decorrência da mudança de natureza jurídica.

Informo que as alterações propostas foram trabalhadas na Chesf, com participação dos gabinetes das Diretorias e do Superintendente Jurídico.

Adianto que também foi estruturada a Proposta da Administração, peça chave para a AGE e está em andamento a elaboração do parecer jurídico sobre o assunto.

Atenciosamente,

**Antonio Carlos Reis de Souza**

Secretário-Geral

GERENTE DE DEPARTAMENTO

SECRETARIA GERAL - DCSG

Telefone: +55 (81) 3229-2950 98881-4100

Hicom: 622-2950

E-mail: [acarlos@chesf.gov.br](mailto:acarlos@chesf.gov.br)

<http://www.chesf.gov.br>



**AVISO**

*Esta mensagem é destinada exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar, ainda que parcialmente, esta mensagem.*

-----  
**DISCLAIMER**

*This message is exclusively destined to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.*

**Classificação do documento: INTERNO**

**Classificação: Confidencial**

**Classificação: Confidencial**

**Classificação do documento: INTERNO**

**PARECER PAR.0000433/22**

**EMENTA:** Direito Societário. Alterações estatutárias. Assembleia Geral Extraordinária. Estatuto Social.

**ORIGEM:** Processo eletrônico 5866/2022.

**I - SÍNTESE DOS FATOS**

O Processo eletrônico 5866/2022, em referência, informa o seguinte:

- **ÓRGÃO SOLICITANTE**  
DCSG - SECRETARIA GERAL
- **SUPERIOR HIERÁRQUICO**  
PR – PRESIDÊNCIA
- **ASSUNTO**  
Alteração do Estatuto Social da Chesf
- **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA QUESTÃO**  
Cumprido todos os atos vinculados ao processo de desestatização da Eletrobras e, por consequência, da Chesf, na qualidade de sociedade controlada, faz-se necessário adaptação do Estatuto Social da Companhia para ajustá-lo à nova realidade. A orientação da Eletrobras, por meio da mensagem eletrônica da Diretora de Governança, Riscos e Conformidade, Camila Araújo, é de tomar as providências para alterar o Art. 1º do Estatuto Social, única e exclusivamente. A Diretora Camila também disponibilizou as respostas do Bocater Advogados às questões formuladas pela Eletrobras a respeito do processo de desestatização e providências a serem adotadas.
- **QUESITOS DA CONSULTA**  
Submeto à análise da proposta de alteração do Estatuto Social da Chesf para atendimento à orientação da Eletrobras. E solicito visto no Estatuto Social com a proposta de alteração e no arquivo DE x PARA.

É o relatório.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Em sede preliminar, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no Processo eletrônico 5866/2022 acima epigrafado, e documentação anexa, além de se cingir aos aspectos jurídicos atinentes à Chesf.

Não se pode olvidar recente e relevante fato jurídico que modifica os fundamentos legais da Chesf e de sua atuação: a realização da capitalização do Grupo Eletrobras, concretizada em 17 de junho de 2022 a partir da celebração dos novos contratos de concessão de energia elétrica em substituição aos contratos então vigentes.<sup>1</sup> Tal circunstância afasta a aplicação do Regime Jurídico de Direito Público e impõe, naturalmente, necessária transição com substituições graduais normativas e estatutárias, quer dizer, os normativos e estatutos ora em vigor assim permanecem até serem formalmente substituídos por novos.

Nesse contexto, o Conselho de Administração da Eletrobras deliberou determinar a cada subsidiária, incluindo conseqüentemente a Chesf, plena observância às determinações fixadas, dentre as quais destacamos a Regra Geral de Cautela que consiste em:

“Todos os administradores das empresas Eletrobras devem redobrar sua atenção para com seus deveres fiduciários e observar extrema cautela, diligência e parcimônia no exercício de suas atribuições neste período de transição da Companhia para o regime de direito privado, eis se tratar de período excepcional que demandará cuidadosa revisão de estratégias, processos, normativos e estruturas pela Eletrobras Holding;”

A pretensão ora encaminhada se refere à apreciação jurídica de medida administrativa no âmbito da atuação dos acionistas da Chesf, na realização de alteração no

---

<sup>1</sup> Conforme Fato Relevante divulgado ao Mercado pela Diretoria Financeira e de Relação com Investidores, o que afasta a aplicação do Regime Jurídico de Direito Público

Estatuto Social deste Companhia, através de Assembleia Geral Extraordinária, considerando a recente desestatização realizada.

Podemos destacar, a respeito do tema, o artigo 122 da Lei das S.A., que estabelece um rol de matérias a respeito das **atribuições conferidas à assembleia geral**, vejamos:

*“Art. 122. Compete privativamente à assembleia geral:*

*I - **reformular o estatuto social**;*

*II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142;*

*III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;*

*IV - autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59;*

*IV - autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59;*

*V - suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120);*

*VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;*

*VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;*

*VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;*

*IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.” (Destacamos)*

A assembleia geral extraordinária, dessa forma, é caracterizada pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse social, não previstas no rol de matérias de competência exclusiva da assembleia geral ordinária.

Nesta linha, é importante ressaltar que, ao contrário da Assembleia Geral Ordinária – AGO, a sua realização não é obrigatória, contudo serão realizadas sempre que a ocasião assim o exigir, conforme enquadramento legal e regras de convocação.

Esclarece JOSÉ EDWALDO TAVARES BORBA, a respeito do tema:

**“A assembleia-geral extraordinária (AGE) tem competência ampla, podendo-se convocá-la a todo tempo, para apreciar qualquer matéria. Exige a lei (art. 135, § 3º), com a redação resultante da Lei nº 10.303/01, que os documentos pertinentes às matérias que serão debatidas sejam postos à disposição dos acionistas quando do primeiro anúncio de convocação. Alguns assuntos incluídos entre as atribuições da AGE foram especialmente destacados pelo art. 136, tendo em vista a necessidade, para aprovação do quórum qualificado de metade do capital votante (ver o nº 150).”**

2

Registramos, também, que a AGE deve respeitar a proporcionalidade de participação dos acionistas, conforme disposto no artigo 171 da Lei 6.404/1976. Vejamos:

*“Art. 171. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital.”*

Além disso, a Lei n.º 6.404/1976 prescreve em seu artigo 121:

*“Art. 121. A assembleia geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.*

*Parágrafo único. Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.”*

Ainda a respeito do tema discutido, merecem atenção as seguintes considerações de NELSON EIZIRIK, em sua obra “A Lei das S/A Comentada – Volume II”, Ed. Quartier Latin, 2011, pp. 14 e 16:

---

<sup>2</sup> BORBA, José Edwaldo Tavares. Direito Societário / José Edwaldo Tavares Borba. – 12. Ed. Ver., aum. E atual – Rio de Janeiro: Renovar, 2010, pp. 381/382.

*“A assembleia geral constitui o órgão máximo da companhia, de caráter exclusivamente deliberativo, que reúne todos os acionistas, com ou sem direito a voto ou com voto restrito. Trata-se, a assembleia, do locus no qual o acionista pode exercer o direito de voz e voto. **Pode ser definida como o conjunto de acionistas reunidos, mediante convocação e instalação realizadas de acordo com a lei das S.A. e do estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social.** A assembleia tem competência para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Constitui um órgão deliberativo, na medida em que o processo de formação da vontade dá-se, necessariamente, por meio da reunião de seus membros, decidindo o órgão por votação majoritária dos acionistas.*

*[...]*

*Pode configurar abuso de poder do acionista controlador qualquer medida em que fique caracterizada a utilização de seu poder para atender a fins pessoais, em prejuízo dos interesses da sociedade ou dos demais interesses que ele tem que preservar. O exercício do poder de controle não pode implicar benefício unilateral e exclusivo ao acionista controlador, mas deve levar em consideração os interesses da companhia e da coletividade de seus acionistas.”*

É importante esclarecer que as formalidades de convocação dos acionistas para a Assembleia devem ser observadas, bem como os quóruns estatutários e previstos no Acordo de Acionistas, obedecendo as disposições estabelecidas na Lei n.º 6.404/1976.

Sobre os questionamentos apresentados na consulta, verifica-se que visam atender a recente alteração da natureza da Eletrobras, em decorrência da desestatização, quando deixou a condição de sociedade de economia mista, para ser sociedade anônima.

Pelas informações constantes na consulta, impende considerar o parecer do escritório contratado, Bocater Advogados, que especificamente sobre as subsidiárias da Eletrobras, caso da Chesf, assim esclarece:

*“As sociedades controladas deixarão de ser sociedades de economia mista no mesmo momento em que a Eletrobras perder essa qualidade. **Recomendamos que a adaptação dos estatutos sociais das sociedades controladas pela Eletrobras, de forma a ajustá-los à nova realidade, seja feita imediatamente, logo que possível, de modo a mitigar eventuais questionamentos dos órgãos de cadastramento tributário.** Considerando que para a realização das assembleias devem ser observados os prazos legais de prévia convocação, pode-se considerar a realização de uma reunião da Diretoria ou do Conselho de Administração, de modo a produzir um ato social, a ser arquivado na junta comercial, reconhecendo a desestatização da companhia, a qual se operou, de pleno direito, pelo atendimento dos requisitos ou condições estabelecidos na Lei nº 14.182/2021, e com isto promover a alteração dos cadastros fiscais das sociedades controladas.” (Destacamos)*

Conforme descrito na consulta, a *“orientação da Eletrobras, por meio da mensagem eletrônica da Diretora de Governança, Riscos e Conformidade, Camila Araújo, é de tomar as providências para alterar o Art. 1º do Estatuto Social, única e exclusivamente”*. Nessa mesma mensagem, anexada ao Processo Eletrônico em referência, é esclarecido que *“recebemos um mandato urgente para modificarmos, neste momento, o artigo 1º conforme parecer anexo. Essa mudança tem maior urgência, do contrário a companhia faz retenção de tributos federais em alíquota superior ao que faria com o reconhecimento de que não é mais economia mista”*. Para logo após informar que será futuramente realizada padronização dos estatutos sociais das empresas que compõem o Grupo Eletrobras.

Nesse contexto, não visualizamos óbices legais para a pretensão apresentada, que visa a ajuste no Estatuto Social para fins de adequação a nova realidade jurídica da Chesf após o processo de capitalização realizado conforme a lei nº 14.182/2021, em especial o artigo 1.º, encaminhado em caráter de urgência para fins de evitar tributação no regime anterior.

Em complemento, recomendamos, para fins de segurança jurídica, a revisão, com a brevidade possível, do Estatuto Social de forma ampla, para plena e adequada aderência ao novo regime jurídico, o que, conforme exposto no e-mail anexado na consulta, será futuramente realizado, com a padronização dos Estatutos Sociais das empresas que compõem o Grupo Eletrobras.

### **III - CONCLUSÕES**

Ante todo o exposto, exclusivamente quanto aos aspectos jurídico-formais atinentes à Chesf, e abstendo-nos de apreciação quanto aos nuances administrativos, econômico-financeiros, de conveniência e oportunidade que envolvem a questão, especialmente os atinentes às áreas competentes de gestão, da Chesf e de seus acionistas, não visualizamos óbices legais para a pretensão apresentada, que visa a ajuste no Estatuto Social em seu artigo 1.º, para fins de adequação à nova realidade jurídica da Chesf após o processo de capitalização realizado conforme a lei nº 14.182/2021. Nesse contexto, conforme solicitado, consignamos o visto jurídico na minuta de Estatuto recebida. Por fim, recomendamos, por razões de segurança jurídica, a revisão, com a brevidade possível, do Estatuto Social de forma ampla, para consentânea aderência ao novo regime jurídico.

É o Parecer, S.M.J.  
Recife, 07 de julho de 2022.

**Pablo de Albuquerque Baracho**  
Advogado/Gerente  
Departamento Jurídico Administrativo, Cível e Societário - DPJA  
ID SAP 269.986 / OAB-PE 21.580

Estatuto Social aprovado na 176. <sup>a</sup> AGE, de 19.01.2018	Proposta de Alteração	Justificativa
<b>Capítulo I Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade</b>	Sem alteração.	
Art. 1º. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, constituída na forma do Decreto-Lei nº 8.031, de 03.10.1945, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.	Art. 1º. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima <del>de economia mista</del> , de capital aberto, <del>constituída na forma do Decreto-Lei nº 8.031, de 03.10.1945</del> , regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.	Ajuste para excluir a previsão de empresa estatal.
	Parágrafo único - A Companhia foi constituída como sociedade de economia mista, na forma do Decreto Lei nº 8.031, de 03/10/1945, e desestatizada, nos termos da Lei nº 14.182, de 2021.	Ajuste para explicitar origem da Companhia.

Assinado eletronicamente por: Pablo De Albuquerque Baracho, GERENTE DE DEPARTAMENTO,  
login: pablob, lotado no(a) DPJA em 07/07/2022 às 14:08

Assinado eletronicamente por: Antonio Carlos Reis De Souza, GERENTE DE DEPARTAMENTO,  
login: acarlos, lotado no(a) DCSG em 06/07/2022 às 12:09

## **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf**

### **Estatuto Social**

#### **Capítulo I**

#### **Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade**

Art. 1º. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima, de capital aberto, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Parágrafo único - A Companhia foi constituída como sociedade de economia mista, na forma do Decreto Lei nº 8.031, de 03/10/1945, e desestatizada, nos termos da Lei nº 14.182, de 2021.

Art. 2º. A Chesf tem sede e foro na cidade de Recife no Estado de Pernambuco, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Art. 3º. A Chesf observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, bem como a políticas e normas estabelecidas pela Eletrobras.

Art. 4º. A Chesf tem por objeto social:

- a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;
- b) participar de pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;
- d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;
- e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;
- f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;
- g) comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa, relacionados ao setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, mediante manifestação favorável da Diretoria Executiva da Eletrobras;
- h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor

---

Texto aprovado pela 69.<sup>a</sup> AGE, de 13.02.78, com alterações subsequentes até a 189.<sup>a</sup> AGE, de xx.08.2022.

de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

- i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa;
- j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; e
- k) executar serviço de aerolevante relacionado à geração e transmissão de energia.

## **Capítulo II Obrigações**

Art. 5º A Chesf, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:

I - nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;

II - observar e cumprir com o Programa de *Compliance* das empresas Eletrobras;

III - observar e, quando houver controladas, fazer com que estas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e

IV - atuar em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras e com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., *as amended*), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA, e a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstenendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e a legislação brasileira anticorrupção.

Art. 6º. A Chesf deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

## **Capítulo III Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas**

Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 9.753.953.471,58 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações, divididas em 54.151.081 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil, oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§1º As ações da Chesf serão:

- a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e
- b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.

§2º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão prioridade na distribuição de dividendos.

§3º Quando da distribuição de lucros, os detentores de ações preferenciais terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do capital social proporcional a esta espécie de ação. Esse montante será rateado igualmente entre os acionistas preferencialistas. Deduzido esse montante, será pago o dividendo das ações ordinárias.

Art. 8º. Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.

§1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

§3º Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da legislação societária.

§4º Não haverá direito de preferência para subscrição com emissão de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

#### **Capítulo IV Da Assembleia Geral**

Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Chesf para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.

§1º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

§2º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§3º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura ou alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;

II - operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - reforma do Estatuto Social;

V - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

VII - avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social; e

VIII - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§2º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com 72 (setenta e duas horas) de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

§3º As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

## **Capítulo V Da Administração**

Art. 11. A Chesf será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Chesf não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração deverão ser brasileiros e os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês de Apoio ao Conselho de Administração deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país.

§1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de Administração e diretores da Chesf deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e

empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Chesf.

§2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 13. A investidura em cargo de administração da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§1º Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor-Presidente, deverá ter:

I - experiência profissional de, pelo menos 5 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.

§2º O limite máximo de participação do conselheiro em Conselhos de Administração não poderá ser superior a 5 (cinco), considerando-se o da Chesf, observada a limitação remuneratória.

§3º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os conselhos de administração e fiscal e os Comitês de Auditoria.

§4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da Chesf.

§5º É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 14. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 15. Os conselheiros de administração e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Chesf.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Chesf, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião do órgão de administração respectivo sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia de acionistas.

Art. 17. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§1º A Chesf assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da companhia.

§2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Chesf.

§4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Chesf todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§5º A Chesf poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Chesf.

§6º Os administradores da Chesf que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, normas internas ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia com base no caput deste artigo.

Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão pelo voto da maioria dos membros presentes.

§1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.

§3º É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

## **Capítulo VI Do Conselho de Administração**

Art. 19. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da Chesf, será integrado por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O Conselho de Administração observará a seguinte composição:

I - 1 (um) conselheiro será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma da legislação vigente;

II - 1 (um) conselheiro eleito representante dos empregados, escolhido nos termos da legislação vigente;

III - 1 (um) conselheiro indicado pelo acionista controlador, que será eleito Diretor-Presidente; e

IV - 4 (quatro) conselheiros indicados pela Eletrobras, dentre os quais 2 (dois) serão independentes, nos termos da legislação aplicável.

§2º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§3º As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 2º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§4º O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

§5º A Eletrobras deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o §4º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam.

§6º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§7º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§8º O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§9º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§10 Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§11 O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão designados pela Eletrobras dentre os seus indicados previstos no inciso IV, § 1º deste artigo.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§2º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e

benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§3º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração à fixação da orientação geral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - deliberar sobre matérias de sua competência em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

II - autorizar a Chesf a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

III - autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

IV - autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

V - eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão;

VI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Chesf, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

IX - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;

X - aprovar a estrutura organizacional da Chesf;

XI - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XII - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar a Chesf a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

XIV - escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente;

XV - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria;

XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna e da Ouvidoria;

XVII - deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

XVIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia;

XIX - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;

XX - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Chesf em cada exercício, propostas pela Diretoria;

XXI - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de *Compliance* e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XXIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;

XXIV - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;

XXV - convocar as Assembleias Gerais;

XXVI - aprovar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXVII - deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XXVIII - reunir-se, ao menos 1 (uma) vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente da Chesf, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

XXIX - deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XXX - aprovar o Plano de Negócio e Gestão em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras;

XXXI - aprovar o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, por meio do qual a Chesf se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora;

XXXII - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes estabelecidas pela Eletrobras;

XXXIII - aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;

XXXIV - deliberar sobre a criação, funcionamento, por meio de regimento interno, e extinção de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XXXV - conceder férias ou licença de natureza facultativa, ao Diretor-Presidente;

XXXVI - aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXXVII - aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXXVIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano de Negócio e Gestão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, diretamente ou por meio de sua controladora, nos termos da legislação vigente;

XL - deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando:

- a) as políticas e critérios estabelecidos pela Eletrobras; e
- b) os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente.

XLI - encaminhar ao Conselho de Administração da Eletrobras, ou a quem ele delegar, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE;

XLII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes conforme diretrizes da Eletrobras;

XLIII - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Chesf, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente, mediante manifestação favorável da Eletrobras;

XLIV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

XLV - aprovar o Regulamento de Licitações;

XLVI- manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLVII - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

XLVIII - ratificar as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, quando assim for determinado;

XLIX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; e

L - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§1º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXVI e XXXVII deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

§2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

§4º O Conselho de Administração da Chesf contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria e Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação.

Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório Anual da Administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

## **Capítulo VII Da Diretoria Executiva**

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações.

Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 5 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§2º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§3º Para fins do disposto no caput deste artigo, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Chesf.

§4º Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§5º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

§1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 27. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 26, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§3º Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 29. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração da Chesf:

I - aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Chesf;

II - elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) o Plano de Negócio e Gestão da Chesf para o exercício anual seguinte, em consonância com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das Empresas Eletrobras, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;
- b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Chesf; e
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Chesf;

IV - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

V- decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

VI - aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Chesf;

VII - aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Chesf;

VIII - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Chesf, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da  *Holding*;

IX - aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da  *Holding*;

X - delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XII - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;

XIII - promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

XIV - encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XV - propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras, e, ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVII - designar empregados da Chesf para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;

XVIII - movimentar recursos da Chesf e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Chesf, relacionados em atos específicos de Diretoria, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XIX - autorizar férias ou licenças por até 30 (trinta) dias a qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 26 deste Estatuto;

XX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; e

XXII - aprovar instrução de voto para os representantes da Chesf nas Assembleias das empresas, nas quais detenha participação acionária, quando houver.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

### **Capítulo VIII Das Atribuições do Diretor-Presidente e dos Diretores**

Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Chesf:

I - superintender os negócios da Chesf;

II - liderar as ações empresariais para obtenção dos resultados definidos nos planos estratégicos, operacionais e administrativos, de acordo com a missão da empresa, seus princípios e filosofia de negócios, aplicando práticas de integridade, controles internos e gestão de riscos;

III - representar a Chesf, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

IV - admitir e demitir empregados;

V - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;

VI - designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 32. São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

§1º Compete ao Diretor de Engenharia e Construção:

- I. direcionar os estudos, as soluções, os padrões, as especificações, os orçamentos, a gestão e a implantação de empreendimentos de geração e transmissão;
- II. direcionar a gestão ambiental e da infraestrutura de dados espaciais da Companhia; e
- III. direcionar as políticas, diretrizes e a aquisição de bens e serviços da Companhia.

§2º Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:

- I. direcionar as atividades econômico-financeiras, correspondendo a planejamento, controle, movimentação e registro econômico-financeiro;
- II. direcionar as operações financeiras, de contabilidade, de controle patrimonial, execução financeira, custos, seguros, tributos, estudos especializados, orçamento e atividades afins; e
- III. direcionar as ações de relacionamento com investidores.

§3º Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

- I. dirigir as atividades de gestão corporativa da Companhia de forma a viabilizar a execução dos processos organizacionais, por meio da prestação de serviços e suporte para toda a Empresa, fornecendo insumos e serviços abrangendo as

áreas de gestão jurídica, gestão de pessoas, logística e infraestrutura, gestão da propriedade de ativos imobiliários, tecnologia da informação e gestão de processos;

- II. propor políticas e diretrizes para a execução das atividades de gestão corporativa da Companhia; e
- III. apoiar e acompanhar a evolução das relações sindicais, intermediando as negociações entre a Companhia e o Sindicato.

§4º Compete ao Diretor de Operação:

- I. dirigir as ações de planejamento e execução da operação e manutenção do sistema eletroenergético e de telecomunicações da Companhia, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos;
- II. emitir diretrizes, controlar e avaliar o desempenho operacional do sistema eletroenergético da Companhia; e
- III. coordenar as ações para gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas das usinas de concessão da Companhia.

## **Capítulo IX Do Conselho Fiscal**

Art. 33. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:

I - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal;

II - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e

III - 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pela  *Holding*.

§1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Chesf observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§2º O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.

§3º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da empresa e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.

§4º Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Chesf.

§5º É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

§6º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 17, do presente Estatuto.

§7º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 13, do presente Estatuto.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição de novo titular.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 36. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Chesf a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 37. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Chesf.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

- III - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V - opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- VI - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Chesf;
- VII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Chesf, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Chesf;
- VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- IX - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;
- X - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- XI - exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Chesf;
- XII - assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;
- XIII - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- XIV - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;
- XV - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;
- XVI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XVII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Chesf no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.

Art. 40. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas

reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

## **Capítulo X** **Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.

§2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Chesf.

Art. 44. A Chesf, sob responsabilidade de sua Diretoria Econômico-Financeira, compromete-se a:

I - submeter suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes;

II - remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela  *Holding*, as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III;

III - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela  *Holding*, as suas demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes;

IV - remeter, anualmente, à Eletrobras, conforme cronograma definido pela  *Holding*, as suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de Auditoria emitido pelos seus auditores independentes. Alternativamente, mediante solicitação prévia da Eletrobras, as demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de Conforto emitida pelos seus auditores independentes;

V - remeter anualmente à Eletrobras relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria independente;

VI - franquear aos auditores independentes da Eletrobras o livre acesso aos papéis de trabalho dos seus auditores independentes e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria;

VII - fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária jurídica e técnico-operacional (engenharia) à equipe técnica da Eletrobras;

VIII - adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras;

IX - implementar, testar e certificar, anualmente, o ambiente de controles internos em consonância à Lei Sarbanes Oxley;

X - fornecer, ainda, os seguintes documentos à Eletrobras:

- a) anualmente, tão logo seja elaborada, a Carta de Recomendação dos auditores independentes;
- b) anualmente, conforme cronograma definido pela  *Holding*, as Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo; e
- c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Eletrobras.

XI - remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela  *Holding*, o relatório preliminar de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa, exceto nos casos previstos no inciso XII; e

XII - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela  *Holding*, o relatório trimestral de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa.

Art. 45. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à Eletrobras ou a seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, a Chesf ficará responsável pelo ressarcimento à Eletrobras dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no consolidado para a imputação da respectiva multa.

## **Capítulo XI Dos Empregados**

Art. 46. Os cargos de titular da Auditoria Interna e titular da Ouvidoria serão exercidos por empregados do quadro de carreira permanente da Chesf ou das empresas Eletrobras, estando vinculados diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 47. Os empregados da Chesf estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.

Art. 48. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Eletrobras, observada a legislação vigente.

§1º Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.

§2º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Chesf será submetida à deliberação do Conselho de Administração da Chesf, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras, nos termos do artigo 21, inciso XXXVI e §1º.

§3º Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a

legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras.

Art. 49. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Chesf dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes, observada a legislação vigente.

Art. 50. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Chesf, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observada a legislação vigente, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados.

Art. 51. A Chesf prestará assistência social a seus empregados.

## **Capítulo XII Disposições Gerais**

Art. 52. A área de Conformidade terá como principais atribuições:

I - a gestão da conformidade no que se refere à adequação a leis, normas e conduta ética;

II - a gestão de riscos corporativos; e

III - a gestão do ambiente de controles internos.

§1º Em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

§2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Diretor-Presidente da companhia.

## **Capítulo XIII Disposições Transitórias**

Art. 53. O Conselho de Administração da Chesf será composto por até 6 (seis) membros até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 ou Assembleia Geral posterior realizada até 30.06.2018.

*Fabio Lopes Alves*  
**Diretor-Presidente.**

<b>DECISÃO DE DIRETORIA – DD</b>	<b>N.º: 34.01/2022</b>	<b>FOLHA: 1/1</b>
<b>REUNIÃO N.º: 34 /2022</b>	<b>DATA DA REUNIÃO: 08/07/2022</b>	
<b>DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EADE-PR-053/2022.</b>		
<b>ASSUNTO: <i>Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Chesf.</i></b>		

A Diretoria Executiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos do EADE-PR-053/2022, de 07/07/2022,

### **DECIDIU**

- a) submeter** a Proposta de Administração para a 189ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Chesf à aprovação do Conselho de Administração; e
- b) propor** ao Conselho de Administração convocar a 189ª Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Chesf para adequar à nova natureza jurídica de “*sociedade anônima, de capital aberto*”, em decorrência da conclusão do processo de desestatização.

Recife, 08 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS REIS DE SOUZA:19209096487  
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS REIS DE SOUZA:19209096487  
Dados: 2022.07.08 08:55:53 -03'00'

*Antonio Carlos Reis de Souza*  
**Secretário-Geral**



<b>DELIBERAÇÃO – DL</b>	<b>N.º: 621.01/2022</b>	<b>FOLHA: 1/1</b>
<b>REUNIÃO N.º: 621/2022</b>	<b>DATA DA REUNIÃO: 12/07/2022</b>	
<b>DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EACA-PR-49/2022.</b> <b>ASSUNTO: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Chesf.</b>		

O Conselho de Administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando os termos do Encaminhamento de Assunto ao Conselho de Administração nº EACA-PR-49/2022, de 08/07/2022,

## **D E L I B E R O U**

- a) **aprovar** a Proposta de Administração para a 189ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Chesf; e
- b) **determinar** a convocação da 189ª Assembleia Geral Extraordinária da Chesf, a ser realizada às 09h00 do dia 05 de agosto de 2022, para deliberar sobre a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Chesf para adequar à nova natureza jurídica de “*sociedade anônima, de capital aberto*”, em decorrência da conclusão do processo de desestatização.

Recife, 12 de julho de 2022.

*Antonio Carlos Reis de Souza*  
**Secretário-Geral**